



codoplan
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ESTAJITO SOCIAL

codoplan
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

Estatuto Social

CODEPLAN
**Companhia do Desenvolvimento
do Planalto Central**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Joaquim Domingos Roriz
Governador

Benedito Augusto Domingos
Vice-Governador

Valdivino José de Oliveira
Secretário de Fazenda e Planejamento

**COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO
DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN**

Durval Barbosa Rodrigues
Diretor-Presidente

Francisco Sebastião Morais
Diretor Administrativo e Financeiro

Sumário

Apresentação	7
Título I: Da Constituição, Natureza, Vinculação, Duração e Sede	9
Título II: Do Objeto	9
Título III: Do Capital Social e das Ações	10
Título IV: Da Administração Superior	11
Capítulo I: Da Assembléia Geral	11
Capítulo II: Do Conselho de Administração	13
Capítulo III: Da Diretoria Colegiada	15
Capítulo IV: Do Conselho Fiscal	19
Título V: Dos Órgãos de Direção Superior	20
Capítulo I: Da Presidência	21
Capítulo II: Da Diretoria Administrativa e Financeira	22
Capítulo III: Da Diretoria Técnica	22
Capítulo IV: Da Diretoria de Informática	23
Título VI: Da Administração do Pessoal	24
Título VII: Do Exercício Social e do Resultado Econômico	24
Título VIII: Disposições Gerais	25

CODEPLAN

SAIN - Projecção H - Ed. Sede
CEP 70.620-000
Brasília-DF

Pabx: (61) 342.2222
Fax: (61) 342.1078

e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br
<http://www.codeplan.df.gov.br>

Apresentação

A Diretoria da Codeplan traz a público nova edição de seu Estatuto Social, reformado e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 24 de maio de 2000.

Trata-se da sétima alteração proferida desde 1984, demonstrando a permanente preocupação da Administração em manter a Companhia atualizada frente às exigências sempre crescentes da sociedade e do mercado.

Preservando-se a finalidade maior de apoiar o Governo do Distrito Federal na ação de promoção do desenvolvimento do Distrito Federal e de sua região geoeconômica, busca-se, através do novo instrumento, aprimorar condições para maior eficácia no cumprimento de sua missão.

Assim, no exercício do seu papel de empresa pública, integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, a Codeplan disponibiliza o presente estatuto à comunidade, para que dele tome conhecimento.

A Diretoria

Estatuto Social

CODEPLAN Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central

TÍTULO I

Da Constituição, Natureza, Vinculação, Duração e Sede

Art. 1º – A Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, instituída pela alínea “c” do art. 15 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e constituída por escritura Pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, é uma empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por legislação complementar que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto.

Parágrafo único – A Companhia integra a administração indireta do Distrito Federal na forma do art. 3º, inciso II e parágrafos, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, vinculando-se à Secretaria de Fazenda e Planejamento, na forma da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993.

Art. 2º – A Companhia, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro em Brasília.

Parágrafo único – A Companhia poderá instalar agências e escritórios em qualquer parte do território nacional quando a execução de serviços contratados o exigir.

TÍTULO II Do Objeto

Art. 3º – A Companhia tem por finalidade:

- I – apoiar o Governo do Distrito Federal na ação de promoção do desenvolvimento do Distrito Federal e de sua região geoeconômica;
- II – apoiar outros governos e entidades públicas ou privadas na promoção do desenvolvimento.

§ 1º – Para o desempenho de suas finalidades, a Companhia executará atividades de produção de informações, estudos, pesquisas, elaboração e execução de projetos sobre:

- I – o território;
- II – a população;
- III – as relações entre o território e a população, e os produtos dessas relações;

Em seus aspectos:

- a) sócio-econômico;
- b) sócio-político;
- c) sócio-cultural;
- d) psicossocial.

§ 2º - Em especial, a Companhia executará atividades referentes a:

- a) apoio ao planejamento da ação governamental;
- b) desenvolvimento de modelos;
- c) desenvolvimento de sistemas;
- d) automatização de sistemas;
- e) administração de base de dados, inclusive cartografia;
- f) telecomunicações e processamento eletrônico de dados.

TÍTULO III Do Capital Social e das Ações

Art. 4º – O atual capital social da Companhia é de R\$ 12.233.727,60 (doze milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), dividido em 122.337.276 (cento e vinte e dois milhões, trezentas e trinta e sete mil e duzentas e setenta e seis) ações ordinárias nominativas.

Parágrafo único – O Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, poderá aprovar o aumento do capital social, em valor ou em número de ações que não exceda a 10 (dez) vezes os atuais.

Art. 5º – As ações da Companhia poderão ser adquiridas por autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público, cabendo ao Distrito Federal a detenção de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo único – Ficarão suspensas as transferências de ações nos 10 (dez) dias que antecedem as Assembleias Gerais.

Art. 6º – A cada ação ordinária nominativa corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo único – É facultada a emissão de certificados de múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Art. 7º – A capitalização da reserva proveniente de correção monetária e de lucros far-se-á proporcionalmente à participação acionária.

TÍTULO IV Da Administração Superior

Capítulo I Da Assembleia Geral

Art. 8º – A Assembleia Geral, órgão de deliberação coletiva, composta de acionistas da Companhia, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto, tem poderes para decidir sobre o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Parágrafo único – Na Assembleia Geral, os acionistas poderão fazer-se representar mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará arquivado na Companhia.

Art. 9º – À Assembleia Geral compete, privativamente:

- I – reformar o Estatuto Social da Companhia;
- II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- III – tomar, anualmente, as contas dos administradores da Companhia e deliberar sobre o balanço anual e demais demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- IV – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, ou a destinação de prejuízos eventuais, nos termos do Art. 43 deste;
- V – deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia, na forma da lei;
- VI – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

VII – aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
VIII – autorizar a Companhia a fazer doações de bens imóveis, após parecer conclusivo do Conselho de Administração;

IX – fixar remuneração dos diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 10 – A Assembleia Geral é ordinária quando tem por objeto as matérias contidas nos incisos III, IV e VII do art. 9º deste Estatuto e extraordinária nos demais casos, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 11 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o último dia útil do mês de abril.

Art. 12 – A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, na forma da lei, mediante convocação:

I – do Conselho de Administração;

II – da Diretoria Colegiada;

III – do Conselho Fiscal, nos casos previstos no item V do art. 163 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

IV – de acionistas, nos casos das alíneas “b” e “c” do parágrafo único do art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 13 – A convocação da Assembleia Geral ordinária obedecerá ao disposto no art. 124, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único – O presente Estatuto obedecerá ao contido no art. 133, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no que diz respeito às publicações e documentos da Administração.

Art. 14 – O acionista majoritário abrirá as Assembleias Gerais e as presidirá.

§ 1º – As Assembleias Gerais serão secretariadas por empregado da casa que esteja à época exercendo a Função Gratificada de Encarregado de Apoio aos Órgãos Colegiados.

§ 2º – O procedimento de instalação das Assembleias Gerais obedecerá ao previsto no art. 134, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 15 – As atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão publicadas, respectivamente, nos termos do § 5º do art. 134 e do § 1º do art. 135 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo II

Do Conselho de Administração

Art. 16 – O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, responsável pela orientação e controle da gestão dos negócios da Companhia, é composto de 9 (nove) membros efetivos, além do Presidente da empresa e 9 (nove) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela substituíveis a qualquer tempo.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre brasileiros, natos ou naturalizados, residentes no Distrito Federal, com experiência em administração e que não sejam entre si, ou com relação aos membros da Diretoria, parentes consanguíneos até o terceiro grau, observando-se também, o disposto no art. 147, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º – O mandato dos membros eleitos é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 3º – Os membros do Conselho de Administração se investirão no cargo por termo de posse especialmente lavrado, que será por eles assinado.

§ 4º – O Conselheiro eleito que, por qualquer motivo, deixar de assinar o termo de posse nos 30 (trinta) dias que se sucederem à eleição terá a mesma tornada sem efeito, salvo motivo de força maior, temporariamente justificado e aceito pelo Conselho de Administração.

Art. 17 – O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto eventual serão indicados dentre os seus membros pela Assembleia Geral.

§ 1º – No caso de vacância do cargo de Presidente, o seu substituto exercerá o mandato até a realização da próxima Assembleia Geral, que elegerá o novo Presidente para completar o período de mandato vago.

§ 2º – A substituição de membros do Conselho de Administração será realizada mediante convocação de suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos.

Art. 18 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 1º – A ausência injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 4 (quatro) alternadas, no mesmo exercício, implicará na vacância automática do cargo.

§ 2º – O prazo para justificativa de ausência será de 10 (dez) dias da data da reunião.

§ 3º – Para que as deliberações do Conselho de Administração tenham validade, é exigido o “quorum” mínimo de 5 (cinco) de seus membros, além do Presidente. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 4º – Os diretores da Companhia que forem convidados a tomar parte nas reuniões do órgão não terão direito a voto.

Art. 19 – Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único – As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, ou quando assim determinar o Conselho, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, na íntegra ou por extrato, no órgão oficial de divulgação do Distrito Federal ou em jornal local de grande circulação.

Art. 20 – As decisões do Conselho de Administração serão comunicadas à Diretoria Colegiada, que deverá adotar obrigatoriamente as providências necessárias ao seu cumprimento, salvo quando, até 48 horas, for interposto, pelo Presidente ou por, no mínimo, 02 (dois) conselheiros, recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo único – Interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, a Assembléia Geral deverá ser convocada nos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 21 – Compete ao Conselho de Administração:

I – fixar a orientação geral das atividades da Companhia, estabelecer as diretrizes e aprovar os programas e planos de realizações, promovendo os meios necessários à realização dos seus objetivos;

II – eleger e destituir os diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, observando-se o que a respeito dispuser o Estatuto;

III – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como os contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

IV – convocar a Assembléia Geral Ordinária, bem como, quando julgar conveniente, a Extraordinária;

V – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VI – aprovar e alterar as propostas do orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento plurianual;

VII – aprovar o Regimento da Companhia e suas alterações;

VIII – aprovar o Plano de Cargos e Salários da Companhia e suas alterações, bem como os planos de benefícios para os servidores;

IX – aprovar ou alterar seu próprio Regimento;

X – conceder licença a seus membros;

XI – convocar, quando achar conveniente, qualquer dos diretores para prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração;

XII – decidir, por proposta da Diretoria Colegiada, quanto à abertura de agências ou escritórios;

XIII – decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Colegiada;

XIV – autorizar a Companhia a contratar empréstimos ou aceitar doações puras;

XV – conceder licença aos diretores, mediante motivo justificado ou licença remunerada para descanso, ambas por período superior a 15 (quinze) dias;

XVI – designar os substitutos eventuais dos diretores em seus impedimentos e ausências;

XVII – cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares, as decisões da Assembléia Geral e suas próprias deliberações;

XVIII – autorizar a alienação, locação, oneração e permuta de bens imóveis;

XIX – submeter à deliberação da Assembléia Geral as doações de bens imóveis;

XX – autorizar a alienação, empréstimo e a doação de bens móveis;

XXI – expedir normas sobre licitações;

XXII – resolver os casos omissos neste Estatuto e as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria Colegiada.

Capítulo III

Da Diretoria Colegiada

Art. 22 – A Diretoria Colegiada, órgão de deliberação coletiva, responsável pela administração da Companhia, é composta de 1 (um)

Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 1 (um) Diretor Técnico e 1 (um) Diretor de Informática.

§ 1º – Os diretores serão escolhidos dentre brasileiros natos ou naturalizados, dotados de reconhecida capacidade profissional, não podendo ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração, por consangüinidade ascendente ou descendente, até o terceiro grau, observado, também, o disposto no art. 147, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais vigentes.

§ 2º – Os membros da Diretoria Colegiada, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, têm mandato de 2 (dois) anos e poderão ser reeleitos, sendo contudo obrigatória a coincidência de término dos mandatos, contando-se, para esse fim, a data da investidura mais antiga para a mesma gestão.

§ 3º – Os membros da Diretoria Colegiada tomarão posse mediante termo especialmente lavrado, nos 30 (trinta) dias que se seguiram à eleição.

§ 4º – Não assinado o termo de posse, na forma e prazo previsto no parágrafo anterior, a eleição tornar-se-á sem efeito, salvo motivo de força maior, aceito pelo Conselho de Administração.

§ 5º – Durante o mandato, o diretor deverá residir no Distrito Federal.

Art. 23 – Os diretores serão substituídos em seus impedimentos por outro diretor, designado pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 21, inciso XVI deste Estatuto.

Art. 24 – A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, ou extraordinariamente, sempre que assunto relevante ou urgente o justificar, mediante convocação do Diretor-Presidente, e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único – Das deliberações da Diretoria Colegiada caberão recursos ao Conselho de Administração, interponíveis no prazo de 20 (vinte) dias, contados de suas comunicações aos interessados, podendo o Diretor-Presidente ou o Presidente do Conselho de Administração conceder aos recursos efeito suspensivo.

Art. 25 – Será considerado vago o cargo de diretor quando, sem justificativa, qualquer dos diretores:

I – ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de um ano, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento;

II – faltar, injustificadamente, a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria;

III – recusar-se a atender a convocação do Conselho de Administração.

§ 1º – Vago o cargo de diretor, a substituição para completar o mandato processar-se-á mediante eleição pelo Conselho de Administração.

§ 2º – O prazo para justificativa da ausência de que tratam os incisos I e II deste artigo é de 10 (dez) dias, da data da reunião.

§ 3º – No caso de renúncia, o diretor aguardará em exercício a sua substituição, observado o disposto em lei.

§ 4º – A licença ou afastamento do Diretor-Presidente, que exceda a 15 (quinze) dias, deverá ser, previamente autorizada pelo Conselho de Administração e sua substituição processar-se-á conforme estiver estabelecido na ata da reunião que o elegeu, ou, se for o caso, mediante nova deliberação do Colegiado, escolhido o substituto dentre os diretores daquela gestão.

§ 5º – No caso de licença ou afastamento dos demais diretores, por período superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á da mesma forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 26 – Quando a ausência estabelecida nos parágrafos 4º e 5º do artigo anterior ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia, ou por outras razões aceitas pelo Conselho de Administração, será assegurado ao diretor, durante o período de licença ou afastamento, a remuneração mensal correspondente.

I – Fica assegurada aos diretores, licença remunerada, para descanso, por período de até 30 (trinta) dias anuais, sendo inacumulável, inconvertível em espécie e vedada a indenização em pecúnia ou por qualquer outra espécie.

II – A licença tratada no inciso I, superior a 15 (quinze) dias, será concedida pelo Conselho de Administração, se requerida pelo interessado, que a ela fará jus após 12 (doze) meses de exercício no cargo e não será concedida a mais de dois diretores no mesmo período.

III – Fica assegurado, também, aos diretores, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano calendário.

IV – Aos diretores sem vínculo empregatício com outros órgãos públicos caberá o direito de usufruir da Assistência Médica, Auxílio Creche e o recebimento de Tiquete Refeição, observados os níveis percentuais de desconto. Aqueles com vínculo, poderão exercer o direito de opção entre o recebimento pelo órgão de origem ou pela CODEPLAN.

Art. 27 – À Diretoria Colegiada compete, além de outras atividades previstas neste Estatuto ou em lei:

I – administrar a Companhia, tomando as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando for o caso, mediante expedição de normas e instruções gerais ou específicas;

II – promover a organização administrativa da Companhia, elaborando as diretrizes gerais de administração e o regimento, a serem submetidos ao Conselho de Administração;

III – fornecer ao Conselho de Administração as informações necessárias ao acompanhamento das atividades da Companhia;

IV – enviar ao Conselho de Administração, dentro do prazo regulamentar, as contas, relatórios, balanços e demais documentos previstos em lei;

V – baixar resoluções aprovando normas referentes a assuntos de interesse geral da Companhia;

VI – deliberar sobre os negócios da Companhia;

VII – firmar, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, contratos que envolvam obrigações em moeda estrangeira;

VIII – decidir sobre recursos ou reclamações de empregados;

IX – elaborar as propostas anuais do orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento plurianual, encaminhando-as ao Conselho de Administração;

X – indicar os representantes da Companhia nos órgãos de administração e fiscalização das entidades de que participe;

XI – conceder licença e justificar faltas dos diretores, por período de até 15 (quinze) dias;

XII – delegar competência aos diretores;

XIII – propor ao Conselho de Administração a alienação, locação, oneração e permuta de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia;

XIV – propor ao Conselho de Administração aplicação para os lucros da Companhia excedentes da destinação estatutária;

XV – comunicar ao Conselho de Administração a ocorrência de motivos graves e urgentes, e, se este, no prazo de 1 (um) mês, não tomar as providências necessárias ao resguardo dos interesses da Companhia, convocar a Assembléia Geral;

XVI – convocar o Conselho de Administração quando julgar conveniente;

XVII – elaborar os planos de lotação, os sistemas e planos de classificação e retribuição de empregos e funções, as tabelas de pessoal e respectivas alterações;

XVIII – autorizar a contratação de pessoal fora do nível inicial da carreira, dentro dos requisitos exigidos pelo Plano de Cargos e Salários da Companhia;

XIX – propor ao Conselho de Administração a alienação, empréstimo e a doação de bens móveis;

XX – executar outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Art. 28 – O Conselho Fiscal, órgão de deliberação coletiva que tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Companhia, zelando pelo bom e regular emprego de seus recursos financeiros, é composto de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral dentre brasileiros natos ou naturalizados, residentes no Distrito Federal, diplomados em curso superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administração de empresa ou de Conselho Fiscal.

§ 1º – É obrigatório que pelo menos 1 (um) dos membros do Conselho Fiscal seja formado em ciências contábeis e esteja há mais de 3 (três) anos exercendo a profissão.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 3º – Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos da administração e empregados da Companhia ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, cônjuge ou parente até 3º grau de administrador da Companhia, assim como as pessoas enumeradas nos § 1º e 2º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º – A investidura de Conselheiro Fiscal far-se-á mediante termo de posse especialmente lavrado.

§ 5º – No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário do membro titular, será convocado o suplente.

Art. 29 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – pelo menos uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos, adotar procedimentos determinados por lei ou pelo presente Estatuto;

II – até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício anterior;

III – extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo único – Para que as deliberações do Conselho Fiscal tenham validade, é exigido “quorum” mínimo de 3 (três) de seus membros. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 30 – Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 31 – O Conselho Fiscal tem as atribuições previstas no art. 163 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 32 – Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar a assistência de profissionais habilitados.

TÍTULO V

Dos órgãos de Direção Superior

Art. 33 – São órgãos de direção superior da Companhia:

I – Presidência;

- II – Diretoria Administrativa e Financeira;
- III – Diretoria Técnica;
- IV – Diretoria de Informática.

Capítulo I Da Presidência

Art. 34 – A Presidência, órgão de direção superior, é exercida pelo Diretor-Presidente, que tem as seguintes atribuições:

I – executar a política de informática no Distrito Federal;

II – representar a Companhia em juízo e fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes especificados;

III – orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia, fazendo executar o presente Estatuto, o Regimento e as decisões da Assembléia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Colegiada;

IV – supervisionar a elaboração do orçamento anual da Companhia;

V – supervisionar e controlar a execução da receita e da despesa da Companhia e administrar os recursos financeiros decorrentes;

VI – administrar a liberação dos recursos financeiros; controlar a execução de financiamento e autorizar a realização de programações e retificações nos financiamentos contratados;

VII – ordenar as despesas da Companhia;

VIII – aprovar trabalhos de consultoria para as unidades orgânicas sob sua supervisão;

IX – convocar e presidir reuniões da Diretoria Colegiada;

X – exercer o direito de voto nas reuniões da Diretoria Colegiada, cabendo-lhe também o de desempate;

XI – apresentar à Assembléia Geral, ouvidos os Conselhos Fiscal e de Administração, o relatório, as contas e o balanço geral anual;

XII – fazer publicar o relatório anual das atividades da Companhia;

XIII – autorizar, a movimentação dos recursos financeiros da Companhia;

XIV – representar ou designar representantes da Companhia nos órgãos de administração ou fiscalização das entidades em que participe a Companhia;

XV – determinar a elaboração de estudos e pesquisas de novas técnicas e metodologias no campo da informática, inclusive visando a assegurar a progressiva independência do Distrito Federal em tecnologia computacional, observadas as atribuições legais e regulamentares;

XVI – determinar a promoção e generalização do uso de métodos de informática no âmbito da Companhia e do Distrito Federal.

XVII – determinar a avaliação de novos equipamentos e tecnologia emergentes, visando a, eventualmente, utilizá-los no Distrito Federal;

XVIII – firmar, em conjunto com o diretor Administrativo e Financeiro e com o diretor da área interessada, termos de contrato;

XIX – designar os titulares para empregos em comissão;

XX – autorizar a admissão e dispensa de empregados;

XXI - autorizar as ascensões e progressões funcionais dos empregados da Companhia, obedecidas as diretrizes do Plano de Cargos e Salários;

XXII – conceder licenças e aplicar elogios e punições aos empregados da Companhia;

XXIII – delegar competência aos diretores;

XXIV – exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe foram determinadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração.

*.

Capítulo II

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 35 - A Diretoria Administrativa e Financeira é o órgão central dos sistemas econômicos-financeiros, de recursos humanos e materiais, de patrimônio, de transporte, de documentação e de serviços gerais e gráficos, sendo ainda responsável pelo comando executivo das atividades de apoio desenvolvidas na Companhia e pelo estabelecimento de normas e procedimentos dos sistemas referidos; é dirigida por um Diretor Administrativo e Financeiro que tem as seguintes atribuições sob a orientação do Diretor-Presidente:

I – supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades e projetos;

II – supervisionar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos, estratégicos e operativos da Diretoria;

III – assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente e o diretor da área interessada, termos de contrato;

IV – dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Capítulo III

Da Diretoria Técnica

Art. 36 – A Diretoria Técnica é o órgão responsável por atividades de produção de informações, estudos, pesquisas, elaboração e execução de projetos sobre o território, a população e as relações entre eles, em seus

aspectos sócio-econômico, sócio-político, sócio-cultural e psicossocial, objetivando o apoio ao planejamento da ação governamental, a administração de base de dados e a cartografia.

Parágrafo único – A Diretoria Técnica é dirigida por um diretor, que sob a orientação do Diretor-Presidente terá as seguintes atribuições:

I – supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades e projetos;

II – supervisionar os trabalhos e projetos em elaboração na Diretoria;

III – determinar a execução das atividades de produção de informações, estudos, pesquisas, elaboração e execução de projetos para o apoio ao planejamento da ação governamental, administração de base de dados e de cartografia;

IV – delegar competência às chefias que lhe são subordinadas;

V – dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Capítulo IV

Da Diretoria de Informática

Art. 37 – A Diretoria de Informática é o órgão responsável pela execução da política de informática na Companhia e pelo desenvolvimento dos sistemas de aplicação de técnicas de tratamento de informação, e de processamento de dados, é dirigida por um Diretor de Informática sob a orientação do Diretor-Presidente que tem as seguintes atribuições:

I – supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades e projetos;

II – supervisionar os trabalhos e projetos em elaboração na Diretoria;

III – determinar o desenvolvimento e manter sistemas de aplicação de processamento de dados, sob orientação da Presidência;

IV – determinar a compatibilização, integração e consolidação dos diversos sistemas de aplicação implantados e a implantar;

V – coordenar e controlar a produção de sistemas de aplicação de processamento de dados;

VI – determinar os estudos de implantação de unidades descentralizadas, a partir da avaliação de desempenho e utilização dos recursos disponíveis, quer no centro de processamento de dados central, quer nas unidades descentralizadas, visando à economia de escala;

VII – dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pelo Diretor-Presidente.

TÍTULO VI Da Administração do Pessoal

Art. 38 – O pessoal da Companhia será admitido mediante concurso público, sob o regime da legislação trabalhista, complementado pelas normas internas da Companhia.

Art. 39 – Os servidores de órgãos e entidades da administração direta e indireta, colocados à disposição da Companhia, serão regidos pela legislação própria que lhes for aplicada, ficando, entretanto, sujeitos à jornada de trabalho da Companhia.

Art. 40 – Os cargos em comissão da Companhia, qualquer que seja o nível hierárquico, serão exercidos de acordo com o disposto no art. 499, e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO VII Do Exercício Social e do Resultado Econômico

Art. 41 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único – No final de cada exercício social serão elaborados o balanço e as demonstrações financeiras exigidos por lei.

Art. 42 – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I – 5% (cinco por cento) para reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;

II – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para distribuição de dividendos, podendo ser aumentado a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo único – O saldo remanescente do lucro líquido ficará à disposição da Assembleia Geral.

Art. 43 – O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 44 – As distribuições de que trata o art. 42 deste Estatuto somente poderão ser efetuadas após o arquivamento e a publicação da ata da Assembleia Geral que tiver aprovado as contas.

TÍTULO VIII Disposições Gerais

Art. 45 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Além dos casos previstos em lei, a perda de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social determinará a dissolução da Companhia.

Art. 46 – A extinção da Companhia será decretada pelo Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração, através da Secretaria de Fazenda e Planejamento, previamente aprovada pela Assembleia Geral, respeitadas as disposições constantes da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único – A matéria relativa à extinção da Companhia será apreciada em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em 2 (duas) sessões consecutivas, com intervalo de 15 (quinze) dias.

Art. 47 – Na hipótese de extinção da Companhia, depois de saldados todos os débitos, o seu patrimônio incorporar-se-á ao dos acionistas, proporcionalmente à sua participação no capital social.

Art. 48 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral ou, provisoriamente, pelo Conselho de Administração, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação que regula a constituição e o funcionamento desta Companhia e na das sociedades por ações.

Art. 49 – O presente Estatuto poderá ser revisito mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente ou de 3 (três) membros do Conselho de Administração. As modificações, após anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, serão submetidas à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 50 – O Regimento da Companhia definirá as bases da sua composição orgânica, seus órgãos e respectivas funções e demais preceitos básicos reguladores da organização geral.

Art. 51 – Este Estatuto Social, aprovado pela 34ª (Trigésima Quarta) Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, com a 18ª

(Décima Oitava) Assembleia Geral Ordinária da Empresa, em 27/4/84, e alterado pelas Leis nºs 49, de 25/10/89 e 408, de 13/1/93, bem como pela 52ª (Quinquagésima Segunda) Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/10/91, 56ª (Quinquagésima Sexta) Assembleia Geral Extraordinária, iniciada em 30/4/93 e concluída em 18/6/93, bem como as alterações aprovadas na 63ª (Sexagésima Terceira) Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25/7/97, e na 34ª Assembleia Geral Ordinária, realizada cumulativamente com a 67ª Assembleia Geral Extraordinária, em 27/4/2000, e entrará em vigor com o seu arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 52 – Revogam-se as disposições em contrário.

Reforma do Estatuto publicada no DODF nº 98, de 24/05/2000.
Registro na JCDF sob nº 20010298371, em 21/06/2001.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

Diretor-Presidente